



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 061/1.995

Torna facultativo o uso de cinto de segurança no perímetro urbano do Município de Barra de São Francisco e nos Distritos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É facultativo o uso de cinto de segurança no perímetro urbano do Município e na sede dos Distritos de Barra de São Francisco-ES.

Art. 2º - Aquele que não estiver usando o cinto de segurança no perímetro urbano do Município e na sede dos Distritos de Barra de São Francisco-ES, não poderão sofrer punição, inclusive, a pecuniária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 04 de julho de 1.995.

JOSÉ LAUER
Prefeito Municipal